



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nº 3115



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Leo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Leo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP- **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Leo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Leo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Leo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Leo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Leo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 13/2021

Palmas, 15 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 2/2021, modificativa da Lei 3.014, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública, e adota outras providências.

A iniciativa se dedicou a alterar o §1º do art. 4º da Lei 3.014, de 30 de setembro de 2015, prorrogando até 30 de junho de 2021 o percentual de 10%, como exigência de pagamento mínimo da primeira parcela, para aderir ao programa de recuperação dos créditos definidos na presente Lei, para ter direito ao reparcelamento de saldos remanescentes de outros parcelamentos.

Desse modo, considerando o atual e inegável cenário de enfrentamento da crise econômica decorrente da pandemia de Coronavírus (Covid-19), a presente Medida Provisória se consubstanciou enquanto providência apta, dentre outras já adotadas por este Governo, a socorrer inúmeras empresas tocantineses, que poderão se valer de meio mais acessível para adimplir suas despesas de natureza tributária, minimizando, dessa forma, incontáveis ações de execução fiscal a serem promovidas pela Fazenda Estadual.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2/2021

Altera o §1º do art. 4º da Lei 3.014, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública, e adota outras providências.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O §1º do art. 4º da Lei 3.014, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Até 30 de junho de 2021, o crédito relativo ao saldo remanescente de parcelamento cancelado nos termos do art. 9º desta Lei pode ser reparcelado em até 60 parcelas, desde que a primeira destas não seja inferior a 10% do valor do crédito remanescente.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 316/2021

Institui Programa de Conscientização e Prevenção do Assédio Moral no Trabalho.

A **Assembleia Legislativa do Estado Tocantins**, decreta:

Art. 1º Institui-se Programa de Conscientização e Prevenção do Assédio Moral no Trabalho.

§ 1º Entende-se por assédio moral, gestos, palavras escritas e verbais, ato comissivos ou omissivos, com vista a atingir a esfera íntima da vítima, que degrada o ambiente de trabalho, fazendo com que a vítima, se sinta acuada, afaste-se do emprego ou peça demissão.

Art. 2º O Programa tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade, para erradicar o assédio moral no trabalho, em instituições públicas e privadas, bem como divulgar os mecanismos legais existentes para coibirem tal prática.

Art. 3º No dia 2 de maio, o dia nacional contra o Assédio Moral, dar-se-á início as ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários, visando o enfrentamento do assédio moral no trabalho, estendendo-se estas atividades até o dia 10 de maio, instituindo-se no calendário oficial do Estado, a Campanha pelo Fim do Assédio Moral no Trabalho.

Art. 4º O órgão gestor estadual das políticas públicas, sindicatos, associações dos trabalhadores, e empresas, ficarão responsáveis pela realização das atividades previstas no artigo 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, devendo-se nos orçamentos futuros, destinarem-se recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A globalização e as consequentes alterações das relações de trabalho têm transformado o ambiente de trabalho em lugares extremamente competitivos e menos humanos. A pressão e a necessidade constantes pelo aumento da produtividade afetam diretamente o meio de trabalho digno e saudável.

No Tocantins, uma pesquisa realizada no ano de 2017 revelou que, 85% dos profissionais da área da Educação já sofreram assédio moral no trabalho, e no ano de 2018, outra pesquisa apontou que 62% dos militares também já sofreram assédio moral, o aumento do assédio moral em todos os setores na iniciativa pública e privada, vem sendo noticiado a cada ano e nota-se a necessidade de frear tais ações.

Segundo entidades sindicais, as reclamações entre celetistas e servidores públicos sobre assédio moral no trabalho aumentaram significativamente nos últimos meses, porém as queixas não têm se transformado em processos formais. Os empregados narraram situações de agressão verbal, humilhação, deboche, ironia e ameaça de superiores, colegas e até de subordinados.

A inexistência de processos formais a princípio, poderia revelar uma contradição ou exagero dos reclamantes, porém especialistas afirmam que, é um sinal de alerta sobre medo ou repres-

são, que não deve ser ignorado, ou ainda, um efeito da reforma trabalhista, que transferiu para o trabalhador o ônus dos custos das causas trabalhistas perdidas.

O Presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra), o juiz Guilherme Feliciano acredita que a queda de registros formais de denúncias não expressa retração da prática de assédio, mas pode significar constrangimento. “Pelo contrário, indica até um agravamento. Como se pode evidenciar se é uma coisa ou outra? Observando as circunstâncias”, pondera. Se houve ações de fiscalização, apuração e incentivo à denúncia, as medidas poderão ter reflexo positivo, afirma. “Diante de uma cultura autoritária e agressiva, se estabelece uma barreira, no sentido de que é melhor se calar do que denunciar, principalmente para ocupantes de cargos de comissão e funções de confiança (no caso de servidores públicos). Para não ter problemas, as pessoas se retraem. E isso é péssimo”, diz o magistrado.

Além disso, a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal-Condsef, que representa 80% do funcionalismo público, garante que o assédio moral está cada vez mais frequentes, e declara por meio de seu Secretário - Geral, que: “nunca vi tantos casos, o servidor chega amedrontado, e é uma dificuldade para ele se abrir. Muitos dizem que são chamados de idiotas, burros, entre outros nomes não publicáveis. Não se trata apenas de medo de perder chefias, é um pavor total da perseguição e da discriminação em todos os níveis”. Perante os fatos, observa-se a necessidade da implantação do programa, na tentativa de frear tais ações. A proposta é que o programa tenha início dia 2 de maio, e encerre no dia 10 de maio.

Ante o exposto e na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamam a convertê-la em Lei.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2021.

AMALIA SANTANA
Deputada Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2021

Prorroga o prazo do Decreto nº 176, de 24 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre a declaração do Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É prorrogado, até 30 de junho de 2021, o prazo do Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que declara Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Tocantins, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei 3.742, de 22 de dezembro de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/2021

Prorroga o prazo do Decreto nº 177, de 06 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Palmas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 15 de maio de 2021, o prazo do Decreto Legislativo nº 177, de 6 de abril de 2020, que reconhece, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Palmas, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º A Chefe do Poder Executivo Municipal prestará contas dos atos referente a este decreto para a Câmara Municipal de Palmas a cada 30 dias, em audiência pública.

§ 1º Deverá ser convidado para participar da audiência o Ministério Público do Estado do Tocantins e a Secretária Estadual de Saúde.

§ 2º Na audiência pública realizada de que trata o *caput* deste artigo serão prestados os seguintes informações:

I – a contratação de bens e/ou serviços com ou sem dispensa de licitação, decorrentes da situação de calamidade pública;

II – quantitativo de exames realizados no período;

III – quantitativo de profissionais de saúde em atividade, efetivos e contratados, em cada unidade municipal de saúde;

IV - quantitativo de profissionais afastados em decorrência ao Covid ou por comorbidade, em cada unidade municipal de saúde;

V - número de doses de vacina recebidas e aplicadas pelo Município de Palmas;

VI - número de leitos clínicos e de UTI disponíveis e contratadas pelo Município de Palmas;

VII - número de leitos clínicos e de UTI utilizados nas unidades de saúde públicas ou privadas pelo Município de Palmas

VIII - quantidade de EPI's disponíveis no estoque da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - quantidade de medicamentos para o tratamento da pandemia disponíveis no estoque da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 101/2021

Prorroga o prazo do Decreto nº 256, de 22 de setembro de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Crixás do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 2021, o prazo do Decreto Legislativo nº 256, de 22 de setembro de 2020, que reconhece, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Crixás do Tocantins, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2021.

Deputado **IVORY DE LIRA**
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/2021

Prorroga o prazo do Decreto nº 207, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Sampaio.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 15 de maio de 2021, o prazo do Decreto Legislativo nº 207, de 29 de abril de 2020, que reconhece, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Sampaio, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2021.

Deputada **CLAUDIA LELIS**
Relatora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2021

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Riachinho

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, até 30 de junho de 2021, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Riachinho, em decorrência da pan-

demia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável por igual período, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021.

Deputado **IVORY DE LIRA**
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/2021

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Santa Terezinha do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, até 30 de junho de 2021, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Santa Terezinha do Tocantins, em decorrência da pandemia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável por igual período, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pelo Chefe do

Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021.

Deputada **CLAUDIA LELIS**
Relatora

Parecer das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REFERÊNCIA: Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: Prorroga o prazo previsto no caput do art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a declaração do Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **OLYNTHO NETO**

PARECER

Por meio de Mensagem nº 66/2020, O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação deste Poder Legislativo solicita desta Assembleia Legislativa a prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de

2020, até 30 de junho de 2021, que declara Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Tocantins, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Na justificativa o autor afirmar que no Tocantins, tal como se tem verificado nos demais entes federados, os números de vítimas fatais, de hospitalizados bem como o de contaminados pelo vírus seguem em ritmo preocupante, desafiando o Sistema de Saúde, impelindo a adoção de uma série de medidas extremas de enfrentamento dessa emergência, que ultrapassa os limites da saúde e provoca danos de todas as ordens, especificamente, econômica e social.

Compete a esta Comissão, reunida conjuntamente, analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade e se manifestar quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e tributário conforme o disposto art. 46, I, “a” e II do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do autor, com a prorrogação, é garantir ao Estado as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

1. suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
2. suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
3. dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Diante do exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, e em conformidade as normas financeiras, **VOTO** pela **PRORROGAÇÃO** do prazo do Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março 2020, até 30 de junho de 2021, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que declara Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Tocantins, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 1862, de 22 de março de 2020

AUTOR: Prefeita do Município de Palmas

ASSUNTO: Solicita prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Palmas.

RELATOR: Deputado **RICARDO AYRES**

PARECER

Por meio do Ofício nº 1335/2020, a Prefeita do Município de Palmas solicita desta Assembleia Legislativa a prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 177, de 6 de abril de 2020,

pelos próximos 180 dias, que reconhece o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Na justificativa a Prefeita informa que as projeções fiscais para 2021 tem refletido um retorno lento e gradual da atividade econômica, podendo inclusive não se concretizar, razão que exigira uma limitação de empenho na forma determinada pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Compete a esta Comissão, reunida conjuntamente, analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade e se manifestar quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e tributário conforme o disposto art. 46, I, "a" e II do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo da Prefeita, com a prorrogação, é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

4. suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
5. suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
6. dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Diante do exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, e em conformidade as normas financeiras, VOTO pela PRORROGAÇÃO do prazo do Decreto Legislativo nº 177 de 6 de abril de 2020, até 15 de maio de 2021, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade no Município de Palmas, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Relator

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 47, de 13 de julho de 2020

AUTOR: Prefeito do Município de Crixás do Tocantins

ASSUNTO: Solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Crixás do Tocantins

RELATOR: Deputado **IVORY DE LIRA**

PARECER

Por meio do Ofício nº 018/2021, a Prefeita do Município de Crixás do Tocantins solicita desta Assembleia Legislativa a prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 256, de 22 de setembro de 2020, até 30 de junho de 2021, que reconhece o estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Na justificativa a Prefeita aduz que o presente cenário de pandemia provocado pelo Novo Coronavírus (Covid-19, cujos efeitos ainda são contabilizados em números expressivos no Tocantins, bem como, no Município de Crixás, tornou-se ainda mais necessário a adoção pelo Poder Público de medidas fundamentais e imprescindíveis para que contratações públicas e a gestão organizacional das suas atividades sejam condizentes com a situação calamitosa e emergencial instaurada).

Compete a esta Comissão, reunida conjuntamente, analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade e se manifestar quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e tributário conforme o disposto art. 46, I, "a" e II do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do Prefeito, com a prorrogação, é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

7. suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
8. suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
9. dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Diante do exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, e em conformidade as normas financeiras, VOTO pela PRORROGAÇÃO do prazo do Decreto Legislativo nº 256, de 22 de setembro de 2020, até 30 de junho de 2021, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade no Município de Crixás do Tocantins, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2021.

Deputado **IVORY DE LIRA**
Relator

REFERÊNCIA: Mensagem de Calamidade Pública nº 14/2020

AUTOR: Prefeito do Município de SAMPAIO

ASSUNTO: Solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Sampaio.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

PARECER

Por meio do Ofício nº 005/2021, o Prefeito do Município de Sampaio solicita desta Assembleia Legislativa a prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 207, de 29 de abril de 2020, até 30 de junho de 2021, que reconhece o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Na justificativa o Prefeito informa que o último Boletim Epi-

demiológico do Município de Sampaio, datado de 8 de janeiro de 2021, foram constatados 440 casos confirmados, 5 óbitos provocados pela pandemia.

Compete a esta Comissão, reunida conjuntamente, analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade e se manifestar quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e tributário conforme o disposto art. 46, I, “a” e II do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do Prefeito, com a prorrogação, é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

10. suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;

11. suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e

12. dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Diante do exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, e em conformidade as normas financeiras, VOTO pela PRORROGAÇÃO do prazo do Decreto Legislativo nº 207, de 29 de abril de 2020, até 15 de maio de 2021, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade no Município de Sampaio, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2021.

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2021.

AUTOR: Prefeito do Município de RIACHINHO

ASSUNTO: Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo território do município Riachinho, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 – e adota outras providências.

RELATOR: Deputado **IVORY DE LIRA**

PARECER

Por meio do Ofício nº 009/2021, o Prefeito do Município de Riachinho solicita desta Assembleia Legislativa o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, determinado pelo Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2021.

Compete a esta Comissão, reunida conjuntamente, analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade e se manifestar quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e tributário conforme o disposto art. 46, I, “a” e II do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do Prefeito é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

13. suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;

14. suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e

15. dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Na hipótese em análise, verifica-se que, atualmente, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas que poderão ser adotadas pelas três esferas de governo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A lei prevê dispensa de licitação para compra de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. A dispensa é temporária e se aplica apenas ao período de emergência.

Segundo a Lei, os gestores locais de saúde, podem adotar as seguintes medidas, mesmo sem prévia autorização do Ministério da Saúde:

1. determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação ou tratamentos médicos específicos.
2. estudo ou investigação epidemiológica;
3. requisição de bens e serviços.

Recentemente, o Ministro Alexandre de Moraes, na medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357 – DF, com o objetivo de conferir interpretação conforme a Constituição aos arts. 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e ao art. 114, caput, in fine, e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2020 (LDO/2020), proferiu a seguinte decisão, *in verbis*:

“O excepcional afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF e 114, caput, in fine, e § 14, da LDO/2020, durante o estado de calamidade pública e para fins exclusivos de combate integral da pandemia de COVID-19, não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário intertemporal consagrados pela LRF, pois não serão realizados gastos orçamentários baseados em propostas legislativas indefinidas, caracterizadas pelo oportunismo político, inconseqüência, desaviso ou improviso nas Finanças Públicas; mas sim, gastos orçamentários destinados à proteção da vida, saúde e da própria subsistência dos brasileiros afetados por essa gravíssima situação; direitos fundamentais consagrados constitucionalmente e merecedores de efetiva e concreta proteção.

A Constituição Federal, em diversos dispositivos, prevê princípios informadores e regras de competência no tocante à proteção da vida e da saúde pública, destacando, desde logo, no próprio preâmbulo a necessidade de o Estado De-

mocrático assegurar o bem-estar da sociedade.

Logicamente, dentro da ideia de bem-estar, deve ser destacada como uma das principais finalidades do Estado a efetividade de políticas públicas destinadas à saúde.

O direito à vida e à saúde aparecem como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, a Constituição Federal consagrou, nos artigos 196 e 197, a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo sua universalidade e igualdade no acesso às ações e serviços de saúde.

A gravidade da emergência causada pela pandemia do COVID-19 (Coronavírus) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde. O desafio que a situação atual coloca à sociedade brasileira e às autoridades públicas é da mais elevada gravidade, e não pode ser minimizado.

A pandemia de COVID-19 (Coronavírus) é uma ameaça real e iminente, que irá extenuar a capacidade operacional do sistema público de saúde, com consequências desastrosas para a população, caso não sejam adotadas medidas de efeito imediato, inclusive no tocante a garantia de subsistência, empregabilidade e manutenção sustentável das empresas.

A temporariedade da não incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF e 114, caput, in fine, e § 14, da LDO/2020 durante a manutenção do estado de calamidade pública; a proporcionalidade da medida que se aplicará, exclusivamente, para o combate aos efeitos da pandemia do COVID-19 e a finalidade maior de proteção à vida, à saúde e a subsistência de todos os brasileiros, com medidas sócio econômicas protetivas aos empregados e empregadores estão em absoluta consonância com o princípio da razoabilidade, pois, observadas as necessárias justiça e adequação entre o pedido e o interesse público.

(...)

*Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para **CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.**” (grifei).*

Há de se ressaltar que esta decisão se aplica a todos os entes federados que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, consoante determinado pelo Douto Ministro Alexandre de Moraes.

Então, quanto à dispensa de licitação para bens, serviços, inclusive de engenharia (incluído pela MP nº 926/2020) e insumos e criação/expansão de programas públicos sem demonstrar ade-

quação e compensação orçamentária os entes municipais estão amparados, desde que sejam procedimentos necessários e relacionados com as medidas para enfrentamento da crise.

No tocante ao pedido de reconhecimento de estado de calamidade, deve-se observar a Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, que disciplina sobre o Sistema de Proteção e Defesa Civil, e estabelece que compete à União estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e estado de calamidade pública (art. 6º, X).

Regulamentando a referida Lei, foi editada a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do atual Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos.

No citado regulamento disciplina que o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá decretar Situação de Emergência(SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas.

Também define que o Decreto deverá estar fundamentado em parecer do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município, e que o parecer deverá contemplar os danos decorrentes do desastre e fundamentar a necessidade da decretação, baseado nos critérios estabelecidos na Instrução Normativa.

Os critérios para decretação de Estado de Calamidade Pública estão definidos no art. 2º, “c”, §§ 3º e 4º e art. 4º, vejamos:

“Art. 2º. Quanto à intensidade os desastres são classificados em três níveis:

.....
.....

c) nível III - desastres de grande intensidade

.....
.....

§ 3º São desastres de nível III aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e, em alguns casos, de ajuda internacional.

§ 4º Os desastres de nível I e II ensejam a decretação de situação de emergência, enquanto os desastres de nível III a de estado de calamidade pública.

.....

Art. 4º. Os desastres de nível III são caracterizados pela concomitância na existência de óbitos, isolamento de população, interrupção de serviços essenciais, interdição ou destruição de unidades habitacionais, danificação ou destruição de instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e obras de infraestrutura pública.”

Após análise detida dos autos, verifica-se o gestor municipal apresentou Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento

da Crise do Coronavírus (Covid-19) 2020, e Relatório Situacional da Covid-19 assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, mas não apresentou o parecer do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município ou do Estado, conforme art. 1º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do atual Ministério do Desenvolvimento Regional.

Informa no Plano que aderiu as medidas para minimizar os riscos na transmissão do vírus, e as ações adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Constata-se que o Município não dispõe de órgão municipal de defesa civil impossibilitando a apresentação de parecer, e como os Governos Federal e Estadual decretaram Estado de Calamidade que já demonstra a instalação da calamidade em todo o Estado e por consequência que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais.

Diante do cenário de pandemia mundial ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (Covid-19), faz-se necessária a adoção de medidas urgentes e excepcionais por parte dos gestores públicos, principalmente em âmbito local, como reduzir as interações sociais, manter os trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais. Como é sabido, porém, tais medidas inevitavelmente afetarão a economia local.

Diante do contexto de incerteza causada pela disseminação do coronavírus, a União, o Governo do Estado do Tocantins e as Prefeituras municipais do nosso Estado estimam queda significativa de receita e elevação de despesas, com consequente diminuição significativa da capacidade de atingimento das metas fiscais estabelecidas em conjuntura diversa.

Por todo o exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, e em conformidade as normas financeiras **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, do Estado de Calamidade Pública no Município de Riachinho, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021.

Deputado **IVORY DE LIRA**
Relator

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 009, de 6 de janeiro de 2021.
AUTOR: Prefeito do Município de Santa Terezinha do Tocantins

ASSUNTO: Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Santa Terezinha do Tocantins.

RELATORA: Deputada CLAUDIA LELIS

PARECER

Por meio do Ofício nº 010/2021, o Prefeito do Município de Santa Terezinha do Tocantins solicita desta Assembleia Legislativa o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determinado pelo Decreto Municipal nº 009, de 6 de janeiro de 2021.

Compete a esta Comissão, reunida conjuntamente, analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade e se manifestar quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e tributário conforme o disposto art. 46, I, “a” e II do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do Prefeito é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

1. suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
2. suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
3. dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Na hipótese em análise, verifica-se que, atualmente, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei n.13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas que poderão ser adotadas pelas três esferas de governo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A lei prevê dispensa de licitação para compra de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. A dispensa é temporária e se aplica apenas ao período de emergência.

Segundo a Lei, os gestores locais de saúde, podem adotar as seguintes medidas, mesmo sem prévia autorização do Ministério da Saúde:

1. determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação ou tratamentos médicos específicos.
2. estudo ou investigação epidemiológica;
3. requisição de bens e serviços.

Recentemente, o Ministro Alexandre de Moraes, na medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357 – DF, com o objetivo de conferir interpretação conforme a Constituição aos arts. 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e ao art. 114, *caput, in fine*, e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2020 (LDO/2020), proferiu a seguinte decisão, *in verbis*:

“O excepcional afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF e 114, caput, in fine, e § 14, da LDO/2020, durante o estado de calamidade pública e para fins exclusivos de combate integral da pandemia de Covid-19, não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário intertemporal consagrados pela LRF, pois não serão realizados gastos orçamentários baseados em propostas legislativas indefinidas, caracterizadas pelo oportunismo político, inconsequência, desaviso ou improviso nas Finanças Públicas; mas sim, gastos orçamentários destinados à proteção da vida, saúde e da própria subsistência dos brasileiros afetados por essa gravíssima situação; direitos fundamentais consagrados constitucionalmente e merecedores de efetiva e concreta proteção.

A Constituição Federal, em diversos dispositivos, prevê princípios informadores e regras de competência no tocante à proteção da vida e da saúde pública, destacando, desde

logo, no próprio preâmbulo a necessidade de o Estado Democrático assegurar o bem-estar da sociedade.

Logicamente, dentro da ideia de bem-estar, deve ser destacada como uma das principais finalidades do Estado a efetividade de políticas públicas destinadas à saúde.

O direito à vida e à saúde aparecem como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, a Constituição Federal consagrou, nos artigos 196 e 197, a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo sua universalidade e igualdade no acesso às ações e serviços de saúde.

A gravidade da emergência causada pela pandemia do COVID-19 (Coronavírus) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde. O desafio que a situação atual coloca à sociedade brasileira e às autoridades públicas é da mais elevada gravidade, e não pode ser minimizado.

A pandemia de COVID-19 (Coronavírus) é uma ameaça real e iminente, que irá extenuar a capacidade operacional do sistema público de saúde, com consequências desastrosas para a população, caso não sejam adotadas medidas de efeito imediato, inclusive no tocante a garantia de subsistência, empregabilidade e manutenção sustentável das empresas.

A temporariedade da não incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF e 114, caput, in fine, e § 14, da LDO/2020 durante a manutenção do estado de calamidade pública; a proporcionalidade da medida que se aplicará, exclusivamente, para o combate aos efeitos da pandemia do COVID-19 e a finalidade maior de proteção à vida, à saúde e a subsistência de todos os brasileiros, com medidas sócio econômicas protetivas aos empregados e empregadores estão em absoluta consonância com o princípio da razoabilidade, pois, observadas as necessárias justiça e adequação entre o pedido e o interesse público.

(...)

Diante do exposto, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.” (grifei).**

Há de se ressaltar que esta decisão se aplica a todos os entes federados que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, consoante determinado pelo Douto Ministro Alexandre de Moraes.

Então, quanto à dispensa de licitação para bens, serviços, inclusive de engenharia (incluído pela MP nº 926/2020) e insumos

e criação/expansão de programas públicos sem demonstrar adequação e compensação orçamentária os entes municipais estão amparados, desde que sejam procedimentos necessários e relacionados com as medidas para enfrentamento da crise.

No tocante ao pedido de reconhecimento de estado de calamidade, deve-se observar a Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, que disciplina sobre o Sistema de Proteção e Defesa Civil, e estabelece que compete à União estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e Estado de Calamidade Pública (art. 6º, X).

Regulamentando a referida Lei, foi editada a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do atual Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos.

No citado regulamento disciplina que o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá decretar Situação de Emergência(SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas.

Também define que o Decreto deverá estar fundamentado em parecer do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município, e que o parecer deverá contemplar os danos decorrentes do desastre e fundamentar a necessidade da decretação, baseado nos critérios estabelecidos na Instrução Normativa.

Os critérios para decretação de estado de calamidade pública estão definidos no art. 2º, “c”, §§ 3º e 4º e art. 4º, vejamos:

“Art. 2º. Quanto à intensidade os desastres são classificados em três níveis:

.....
c) nível III - desastres de grande intensidade

.....
§ 3º São desastres de nível III aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINDEC) e, em alguns casos, de ajuda internacional.

§ 4º Os desastres de nível I e II ensejam a decretação de situação de emergência, enquanto os desastres de nível III a de estado de calamidade pública.

.....
Art. 4º. Os desastres de nível III são caracterizados pela concomitância na existência de óbitos, isolamento de população, interrupção de serviços essenciais, interdição ou destruição de unidades habitacionais, danificação ou destruição de instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e obras de infraestrutura pública.”

Após análise detida dos autos, verifica-se o gestor municipal apresentou Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento da Crise do Coronavírus (Covid-19) 2020, e Relatório Situacional da Covid-9 assinado pelo Secretário Municipal de Saúde,

mas não apresentou o parecer do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município ou do Estado, conforme art. 1º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa n. 02, de 20 de dezembro de 2016, do atual Ministério do Desenvolvimento Regional.

Informa no Plano que aderiu as medidas para minimizar os riscos na transmissão do vírus, e as ações adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Constata-se que o Município não dispõe de órgão municipal de defesa civil impossibilitando a apresentação de parecer, e como os Governos Federal e Estadual decretaram Estado de Calamidade que já demonstra a instalação da calamidade em todo o Estado e por consequência que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais.

Diante do cenário de pandemia mundial ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (Covid-19), faz-se necessária a adoção de medidas urgentes e excepcionais por parte dos gestores públicos, principalmente em âmbito local, como reduzir as interações sociais, manter os trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais. Como é sabido, porém, tais medidas inevitavelmente afetarão a economia local.

Diante do contexto de incerteza causada pela disseminação do coronavírus, a União, o Governo do Estado do Tocantins e as Prefeituras municipais do nosso Estado estimam queda significativa de receita e elevação de despesas, com consequente diminuição significativa da capacidade de atingimento das metas fiscais estabelecidas em conjuntura diversa.

Por todo o exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, e em conformidade as normas financeiras **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública no Município de Santa Terezinha do Tocantins, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021.

Deputada **CLAUDIA LELIS**
Relatora

REFERÊNCIA: Mensagem de Calamidade Pública nº 05/2020
AUTOR: Prefeito do Município de ESPERANTINA

ASSUNTO: Solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Esperantina.

RELATOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

PARECER

Por meio do Ofício nº 04/2021, o Prefeito do Município de Esperantina solicita desta Assembleia Legislativa a prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 184, de 29 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Na justificativa o Prefeito informa que o último Boletim Epidemiológico do Município de Esperantina, datado de 06 de janeiro de 2021, foram constatados 360 casos confirmados, 9 óbitos provocados pela pandemia.

Compete a esta Comissão, reunida conjuntamente, analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade e se manifestar quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e tributário conforme o disposto art. 46, I, “a” e II do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do Prefeito, com a prorrogação, é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

1. suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
2. suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
3. dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Analisando os autos, constata-se que o Decreto Legislativo nº 184, de 29 de abril de 2020, vigorou até 10 de setembro de 2020, e como o Prefeito foi reeleito e para dar continuidade as ações de combate a pandemia sugiro que o decreto deva ser prorrogado retornando a vigente à 11 de setembro do ano anterior.

Diante do exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, e em conformidade as normas financeiras, **VOTO** pela **PRORROGAÇÃO** do prazo do Decreto Legislativo nº 184, de 29 de abril de 2020, até 16 de maio de 2021, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade no Município de Esperantina, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2021.

Deputado **JORGE FREDERICO**
Relator

Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa
2 de fevereiro de 2021

Ata da Sessão Inaugural da Terceira Sessão Legislativa da
Nona Legislatura

Às dez horas do dia dois do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Jair Fairas, Primeiro-Secretário e Leo Barbosa, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal, em nome do povo tocantinense, e em consonância com o artigo 15 da Constituição Estadual, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão Inaugural da Terceira Sessão Legislativa da Nona Legislatura, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam

Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Leo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Junior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdezere Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estava ausente o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. Em seguida, o Senhor Presidente convidou para adentrar ao Plenário o Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil, Dr. Rolf Vidal, que trouxe a esta Casa a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Mauro Carlesse, em cumprimento ao que determina o art. 40, inciso V da Constituição Estadual. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil, Dr. Rolf Vidal, que procedeu à leitura da Mensagem do Senhor Governador do Estado. Em seguida, usaram a palavra os Senhores Deputados e as Senhoras Deputadas, para prestarem seus agradecimentos. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e quarenta e seis minutos, convocando Sessão Ordinária para às quinze horas. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

12 de maio de 2020

Ata da Centésima Septuagésima Quarta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia doze do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelas Senhoras Deputadas Vanda Monteiro, Primeira-Secretária e Valdezere Castelo Branco, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gleydson Nato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Leo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdezere Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres e Valdemar Júnior. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 86/2020, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “determina o uso de máscaras para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19) no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 88/2020, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a vedação da aplicação de multa por quebra de fidelidade nos serviços de TV por assinatura, telefonia, internet e serviços assemelhados, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus (Covid-19), no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 92/2020, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador do Covid-19, na forma que indica, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 95/2020, de autoria do Senhor Deputado Leo Barbosa, que “estabelece a proi-

bição de interrupção dos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial durante o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19 e dá outras providências”; Projeto de Lei número 97/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre protocolos de prevenção e acolhimento aos casos de violência doméstica contra mulheres e crianças durante o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia do Covid-19, no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 100/2020, de autoria da Senhora Deputada Valdezere Castelo Branco, que “dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais, no âmbito do Estado do Tocantins pelo prazo de noventa dias e dá outras providências”; Projeto de Lei número 101/2020, de autoria da Senhora Deputada Valdezere Castelo Branco, que “estabelece procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas por Covid-19 em hospitais públicos ou privados sediados no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 103/2020, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a suspensão de cobranças de juros, correção monetária nos contratos de financiamento e veda a negativação nos órgãos de proteção ao crédito nas relações de consumo no âmbito estadual durante o estado de calamidade pública provocado pelo Covid-19”; Projeto de Lei número 109/2020, de autoria do Senhor Deputado Leo Barbosa, que “estabelece procedimento virtual de informações e acolhimento aos familiares de pessoas internadas por Covid-19 em hospitais públicos, privados ou de campanha situados no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 111/2020, de autoria do Senhor Deputado Leo Barbosa, que “reconhece o falecimento em virtude da Covid-19, contraída por servidor público civil, militar, bem como pelos demais profissionais da área da saúde, no exercício de suas atribuições, como acidente em serviço para fins de pagamento de pensão por morte”; Projeto de Lei número 112/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “estabelece procedimento especial aos funcionários públicos que auxiliam no combate ao Covid-19, no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 113/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas – “fake news”, sobre epidemia, endemias e pandemias no Estado do Tocantins”; Decreto número 77/2020, oriundo da Prefeitura de Lagoa da Confusão, de 25 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública do município”; Ofício número 58/2020, oriundo da Prefeitura de Araguatins, encaminhando Decreto Municipal número 70/2020, de 24 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública do município; Ofício número 51/2020, oriundo da Prefeitura de Buriti do Tocantins, encaminhando Decreto Municipal número 157/2020, de 23 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública do município; e Ofício número 65/2020, oriundo da Prefeitura de São Salvador do Tocantins, encaminhando Decreto Municipal número 24/2020, de 23 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em Saúde Pública do município. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Eduardo do Dertins. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 116 e 117/2020, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto; 118/2020, de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha; 119/2020, de autoria do Senhor Deputado Eduardo do Dertins; 120/2020, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade; e os Requerimentos que receberam os números 821 a 867. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão até às catorze horas, para Reunião Extraordinária nas Comissões, reabrindo-a às de-

zessete horas e vinte e nove minutos. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Antonio Andrade. Em seguida, foram aprovadas as urgências dos Requerimentos que receberam os números 840, 841, 842 e 845, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; 838 e 839, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis; 821, 822, 823 e 824, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 825, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto; 826, 827 e 828, de autoria da Senhor Deputado Gleydson Nato; e 830, 832, 833, 836 e 838, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo. Logo após, o Senhor Presidente, de ofício, suspendeu a Sessão pelo prazo de até vinte minutos, para Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reabrindo-a às dezessete horas e vinte e nove minutos. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna o Senhor Deputado Fabion Gomes e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Na deliberação da Ordem do Dia, foi anunciada em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 10/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera a Lei número 1.197, de 13 de dezembro de 2000, que reestrutura o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – Fundes, e adota outras providências”, a qual, votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 3.664, de 12 de maio de 2020, e encaminha à Secretaria para comunicar a Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 11/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins – Fdesto, e adota outras providências”, a qual, votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulga a Lei número 3.665, de 12 de maio de 2020, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei de Conversão número 115/2019, originário da Medida Provisória número 31/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “altera a Lei número 2.007, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo nas faixas de domínio e nas áreas lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado do Tocantins, e adota outras providências”, o qual, votado, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, *in loco*, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Decreto Legislativo números: 39/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Araguatins; 40/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Babalândia; 41/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Bom Jesus do Tocantins; 42/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Buriti do Tocantins; 43/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para

os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Colinas do Tocantins; 44/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Fildélfia; 45/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Gurupi; 46/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Itaguatins; 47/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Lagoa da Confusão; 48/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Miranorte; 49/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Recursolândia; 50/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Rio dos Bois; 51/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Rio Sono; 52/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Sucupira; e 53/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Tabocão; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezenove horas e seis minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

26 de maio de 2020

Ata da Centésima Septuagésima Quinta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e seis do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade,

secretariado pela Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, Primeira-Secretária e pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gleydson Nato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Leo Barbosa, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. Estavam ausentes os Senhores Deputados Nilton Franco e Ricardo Ayres. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 31/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 4/2020, que “autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar as ações preferenciais classe “B” que o Estado detém na empresa Lajeado Energia S.A., e adota outras providências”; Projeto de Lei número 98/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, no âmbito do Estado do Tocantins, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada através do Decreto Legislativo número 176, de 24 de março de 2020”; Projeto de Lei número 99/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “isenta do recolhimento do ICMS, os medicamentos, produtos e equipamentos médicos e hospitalares, que estejam relacionados à pandemia do Coronavírus, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 114/2020, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispensadores de álcool em gel nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências”; Projeto de Lei número 116/2020, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “dispõe sobre a suspensão do desconto de parcelas referentes ao pagamento de empréstimo consignado contraídos por servidores públicos estaduais ou funcionários de empresas privadas no âmbito do Estado do Tocantins pelo prazo de noventa dias, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 117/2020, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras termográficas nos órgãos públicos da administração direta e indireta, nas instituições bancárias, shopping-centers, postos de combustíveis e estabelecimentos análogos no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 119/2020, de autoria do Senhor Deputado Eduardo do Dertins, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes – APAE de Bandeirantes”; Projeto de Lei número 121/2020, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade, que “altera a Lei número 3.490, de 1º de agosto de 2019, que institui a jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria de Saúde, e adota outras providências”; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Pugmil, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da

Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Guaraí, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública; e Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Ipueiras, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 122/2020, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior; 123, 124 e 125/2020, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 126, 127, 128 e 129/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; 130 e 131/2020, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado; 132/2020, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira; 133, 134, 135 e 136/2020, de autoria do Senhor Deputado Leo Barbosa; 137, 139, 140, 141 e 142/2020, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco; 143/2020, de autoria do Senhor Deputado Eduardo do Dertins; e os Requerimentos que receberam os números 869 a 988. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Projetos de Lei que receberam os números 126, 127, 128 e 129/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; 123, 124 e 125/2020, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; e os Requerimentos que receberam os números 891 e 892, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade; 915, 916, 917, 918, 919, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; 864, 880, 881, 882, 883, 884, 885 e 886, de autoria do Senhor Deputado Leo Barbosa; 838, 839, 888, 890, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis; 924, 925, 926, 869, 871 e 872, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; e 873, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado. No horário destinado às Comunicações, o Senhor Deputado inscrito declinou do uso da palavra. Na deliberação da Ordem do Dia, foi anunciado em turno único de discussão e votação, o Recurso ao Plenário referente ao Processo número 475/2019, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “propõe nos termos do Regimento Interno, Recurso ao Plenário da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei número 389/2019, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “dispõe sobre a criação da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional para os programas e as operações especiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, e adota outras providências”; o qual, votado, foi aprovado, com os votos contrários dos Senhores Deputados Zé Roberto Lula, Elenil da Penha e Professor Júnior Geo, e encaminhado à tramitação normal. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação os Requerimentos números: 798, 799, 816, 802, 803, 818, 795, 797, 813, 796, 373, 469, 470, 331, 814, 214, 779, 811, 481, 482, 457, 465, 466, 467, 335, 118, 119, 120, 321, 333, 372, 568, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, , 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 339, 315, 316, 317, 449, 450, 451, 216, 801, 374, 346, 353, 355, 358, 360, 361, 363, 364, 366, 369, 370, 371, 211, 212, 215, 439, 440, 441, 645, 791, 792, 217, 218, 219 e 819, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou aos Senhores Presidente das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Ad-

ministração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, a convocação de Reunião Extraordinária nas referidas Comissões. Logo após, os Senhores Presidente das referidas Comissões, fizeram as devidas convocações para às quinze horas. Em seguida, não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às treze horas e trinta e três minutos, convocando Sessão Extraordinária para às quinze horas. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

2 de junho de 2020

Ata da Centésima Septuagésima Sexta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia dois do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, Primeiro-Secretário e pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocanтинense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gleydson Nato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Leo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valderes Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. Estava ausente o Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 30/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Substitutivo ao Projeto de Lei número 3/2020, que “autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S. A., e adota outras providências”; Mensagem número 32/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 12, de 25 de maio de 2020, que “dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; Mensagem número 33/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Veto Parcial ao Autógrafo de Lei número 6, de 5 de maio de 2020, originário do Projeto de Lei número 160/2019, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado, que “dispõe sobre o aproveitamento da energia solar com a instalação de painéis fotovoltaicos para diminuição de gastos públicos e maior sustentabilidade junto às escolas da rede pública e aos prédios públicos de propriedade do Estado do Tocantins”; Mensagem número 34/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado do Tocantins, encaminhando a Medida Provisória número 13, de 26 de maio de 2020, que “dispõe sobre a instituição de plantões extraordinários aos servidores do sistema prisional e socioeducativo do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 63/2020, de autoria do Senhor Deputado Zé Roberto Lula, que “dispõe sobre a fiscalização e controle do

uso de agrotóxicos e afins no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 64/2020, de autoria do Senhor Deputado Zé Roberto Lula, que “estabelece limites para o plantio de soja no Estado do Tocantins, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 65/2020, de autoria do Senhor Deputado Zé Roberto Lula, que “institui a Política Estadual de Redução de Agrotóxico – Pearsa”; Projeto de Lei número 85/2020, de autoria do Senhor Deputado Leo Barbosa, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de álcool etílico em gel 70% nas cestas básicas produzidas e distribuídas no Estado do Tocantins, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde”; Projeto de Lei número 87/2020, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana, que “assegura aos deficientes físicos prioridade de vaga em escolas públicas estaduais com localização próxima da sua residência”; Projeto de Lei número 94/2020, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana, que “dispõe sobre isenção de cobrança de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS destinada a consumo pelos hospitais filantrópicos, classificados como entidade beneficente, no Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 110/2020, de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha, que “dispõe sobre estabelecimento de uma Linha de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica - Lavida no âmbito do Estado do Tocantins, em virtude do alarmante aumento dos índices de violência doméstica e dá outras providências”; Ofícios oriundos da Secretaria da Saúde, comunicando a celebração de acordos de cooperação, termos aditivos e liberação de recursos financeiros a diversos convênios; Ofícios oriundos da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado do Tocantins-ATR, em resposta a Requerimentos de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade e da Senhora Deputada Vanda Monteiro; Ofícios oriundos da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, em resposta a Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Professor Júnior Geo, Leo Barbosa e da Senhora Deputada Vanda Monteiro; Ofícios oriundos da Secretaria da Saúde, em resposta a Requerimentos de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo e da Senhora Deputada Luana Ribeiro; Ofício oriundo do Corpo de Bombeiro Militar, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; Ofício oriundo do Procon – Tocantins, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha; Ofício oriundo do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública; Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, informando a celebração de termo de compromisso número 1/2020, firmado entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Saúde, com o Unitpac, Fahesa e Itpac Porto Nacional; e Ofício oriundo da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando a indicação dos membros Conselheiros (titular e suplente) para compor o Comitê Pró-animais. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 146/2020, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias; 145, 152, 153 e 154/2020, de autoria do Senhor Deputado Leo Barbosa; 147 e 149/2020, de autoria da Senhora Luana Ribeiro; 150 e 151/2020, de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes; e os Requerimentos que receberam os números 928 a 988. Logo após, o Senhor Presidente, de ofício, suspendeu a Sessão pelo prazo de até uma hora, para Reunião

Extraordinária das Comissões, reabrindo-a às quinze horas e trinta e sete minutos. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Em seguida, o Senhor Presidente, por falta de quórum, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Em seguida, o Senhor Presidente, solicitou aos Senhores Presidente das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, a fim de procederem a convocação de Reunião Extraordinária nas referidas Comissões. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezoito horas e vinte e cinco minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

**9ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa
9 de junho de 2020**

Ata da Centésima Septuagésima Sétima Sessão Ordinária

Às nove horas do dia nove do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gleydson Nato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Leo Barbosa, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. Estavam ausentes os Senhores Deputados Nilton Franco e Ricardo Ayres. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 122/2020, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “dispõe sobre a implementação provisória de transporte complementar ao transporte público nas cidades do Tocantins que fornecem serviços de transporte coletivo, com o auxílio das vans escolares e de turismo como medida de urgência para evitar a propagação da Covid-19”; Projeto de Lei número 131/2020, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado, que “dispõe sobre a publicidade das atas das reuniões dos Conselhos vinculados ao Poder Executivo Estadual e dá providências correlatas”; Projeto de Lei número 132/2020, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, que “autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae”; Projeto de Lei número 133/2020, de autoria do Senhor Deputado Leo Barbosa, que “estabelece a entrega de medicamentos em residências de idosos, pessoas com dificuldade de locomoção, pessoas em tratamento do câncer e/ou doenças crônicas, durante o período de pandemia da covid-19, por parte do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 134/2020, de autoria do Se-

nhor Deputado Leo Barbosa, que “determina a prorrogação da validade de documentos públicos que necessitem de atendimento presencial para sua renovação e/ou prorrogação, em todo Estado do Tocantins, durante o período em que estiver em vigor o plano de contingência do Novo Coronavírus (Covid-19); Projeto de Lei número 135/2020, de autoria do Senhor Deputado Leo Barbosa, que “proíbe a suspensão e/ou a rescisão dos contratos de prestação de serviços dos planos de saúde durante a vigência do Plano de Contingência do Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências”; Projeto de Lei número 136/2020, de autoria do Senhor Deputado Leo Barbosa, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação do serviço gratuito de aferição da pressão arterial e da temperatura corporal nas farmácias do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 139/2020, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, que “autoriza a contratação de apólice de Seguro de Vida para os Servidores da Rede Pública Estadual do Tocantins, que atuam no tratamento dos pacientes infectados com a Covid-19”; Projeto de Lei número 140/2020, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, que “autoriza a criação do Programa de Auxílio Emergencial para trabalhadores do setor de transportes por aplicativo, taxistas, mototaxistas e motoristas de transportes escolares”; Projeto de Lei número 141/2020, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, que “estabelece parâmetros para ações de solidariedade de distribuição de cestas básicas, kits de higiene, água, gás, alimentação e sanitização das ruas”; Projeto de Lei número 142/2020, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, que “autoriza a criação do Programa Tocantinense da Agricultura de Interesse Social Emergencial – Ppais Emergencial”; Projeto de Lei número 144/2020, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “dispõe sobre a flexibilização do isolamento social para pessoas com transtorno espectro autista (TEA), no período de combate ao Covid-19, conforme especifica”; Projeto de Lei número 145/2020, de autoria do Senhor Deputado Leo Barbosa, que “dispõe sobre a vedação de preços acima dos praticados até 31 de março de 2020, para comercialização de itens de cesta básica, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do coronavírus – Covid-19; Projeto de Lei número 146/2020, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “dispõe sobre a proibição da cobrança de juros e/ou multas sobre dívidas referentes aos serviços essenciais de fornecimento de água, tratamento de esgoto e energia elétrica contraídas no período de calamidade pública”; Projeto de Lei número 150/2020, de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes, que “estabelece penalidades administrativas aos agentes públicos que cometerem atos de corrupção e improbidade envolvendo recursos e bens destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou calamidade pública”; Projeto de Lei número 151/2020, de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes, que “autoriza o Poder Executivo a proceder a internação de pacientes infectados pela Covid-19 na rede privada de hospitais, quando requerido por médico credenciado do Sistema Único de Saúde – SUS, em caso de inexistência de leitos na rede pública”; Projeto de Lei número 152/2020, de autoria do Senhor Deputado Leo Barbosa, que “dispõe sobre a impossibilidade de cobrança de multas, juros e encargos do valor das mensalidades da rede privada de ensino durante o Estado de Calamidade Pública no Estado do Tocantins, em razão do novo Coronavírus – Covid-19”; Projeto de Lei número 153/2020, de autoria do Senhor Deputado Leo Barbosa, que “dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado do Tocantins, de um plano de desinfecção e controle do novo coronavírus (Covid-19) nas instituições de ensino públicas e privadas a serem adotadas após o plano de contingência”; Projeto de Lei número 154/2020, de autoria do Senhor Deputado Leo Barbosa, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de dispensadores de álcool em gel nos Trans-

portes Intermunicipais do Estado do Tocantins, a fim de evitar a propagação do novo coronavírus"; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Praia Norte, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, o ocorrência do estado de calamidade pública; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Pequizeiro, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública; Ofício oriundo da Associação Comercial e Industrial de Araguaína-Aciara, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; Ofício oriundo do Fórum das Entidades em Defesa dos Servidores Públicos, solicitando a alteração na Medida Provisória número 6, de 28 de fevereiro de 2020, que requer o restabelecimento da quantidade de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins-Igeprev; e Ofício oriundo da Câmara de Dirigentes Logistas-CDL, encaminhando proposta de ação para programada gradual das atividades do comércio em Palmas. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 155/2020, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; 156/2020, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 157/2020, de autoria do Senhor Deputado Leo Barbosa; 158/2020, de autoria do Senhor Deputado Gleydson Nato; 159/2020, de autoria da Senhora Deputada Valderéz Castelo Branco; 160 e 161/2020, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres; 162/2020, de autoria do Senhor Deputado Leo Barbosa; 132/2020, de autoria do Senhor Deputado Zé Roberto Lula; 164/2020, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade; 166 e 167/2020, de autoria da Senhora Deputado Luana Ribeiro; e os Requerimentos que receberam os números 989 a 1.047. Logo após, o Senhor Presidente, de ofício, suspendeu a Sessão pelo prazo de até uma hora, reabrindo-a às vinte horas e quinze minutos. Na Ordem do Dia, o Senhor Presidente por falta de quórum, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às vinte horas e dezesseis minutos, convocando Sessão Ordinária para o dia dez de junho, às quinze horas. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Expedientes

OFÍCIO Nº /2021

Palmas, 10 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor

Deputado **ANTONIO ANDRADE**Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que foi deliberado na Reunião de Instalação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que as Reuniões Ordinárias acontecerão às 14 horas das terças-feiras.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

OFÍCIO Nº /2021

Palmas, 10 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor

Deputado **ANTONIO ANDRADE**Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que foi deliberado na Reunião de Instalação da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que as Reuniões Ordinárias acontecerão às quatorze horas das quartas-feiras.

Atenciosamente,

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 298/2021

**Republicado para correção.*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Cynthia Cristina Simões Vieira para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Professor Junior Geo**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 305/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 245/2021, publicado no *Diário da Assembleia nº 3112*, de 18 de fevereiro de 2021, na parte em que exonerou os servidores **Luza Gonçalves Couto, Francisca Soares dos Santos, Mayara Soares de Oliveira e Rayssa Silva Santiago Cabral**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 306/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 213/2021, publicado no *Diário da Assembleia nº 3110*, de 11 de fevereiro de 2021, na parte em que exonerou a servidora **Ivone Pereira de Sá Silva**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 307/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 31 de janeiro de 2021:

- **Lucirene Alves de Castro** – AP-14;
- **Yasmin Macedo Guimarães** – AP-14.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 308/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 268/2021, publicado no *Diário da Assembleia nº 3112*, de 18 de fevereiro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 309/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Eliana Gomes Mendes Rebelo** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01, do Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, a partir de 28 de fevereiro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 104/2021 – DG

**Republicada para correção.*

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 11, da Portaria nº 001-P, de 13 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a fruição do período das férias legais dos servidores abaixo indicado:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Alterar	
			De	Para
782	Fernando Prestes de Oliveira	13/07/2018 a 12/07/2019	13/07/2021 a 11/08/2021	07/06/2021 a 06/07/2021
796	Paula Cristina Parreão Luz Morais	24/05/2019 a 23/05/2020-	08/03/2021 a 18/03/2021 (1º período)	24/08/2021 a 03/09/2021
704	Ricardo Ishibashi Moreira de Almeida	24/08/2018 a 23/08/2019	24/08/2021 a 22/09/2021	20/09/2021 a 19/10/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 117/2021 – DG**Republicada para correção.*

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Professor Junior Geo**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2021:

- **Valdiana Ferreira de Souza** - de AP 13 para AP 10;

- **Paulo Techy** - de AP 09 para AP 02;

- **Lucélia Souza Bonfim** - de AP 07 para AP 01.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 118/2021 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 1690/2021/DIJMO, Processo nº 040/2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a servidora **Michelly Neto da Costa Guedes**, matrícula nº 10772, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 04/02/2021 a 18/02/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 119/2021 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Claudete Pessoa da Silva**,

matrícula nº 3631, **Coordenadora de Documentação**, encontrar-se-á afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Fernando César Lima de Paula**, matrícula n.º 271, para responder pela referida função no período de 01/03/2021 a 30/03/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 120/2021 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Mara Elísia Silveira Parente**, matrícula nº 10716, **Coordenadora de Saúde e Segurança do Trabalho**, encontra-se afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Rose Mary Alves Cerqueira**, matrícula n.º 60, para responder pela referida função no período de 22/02/2021 a 08/03/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 121/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito a Portaria nº 116 – DG, publicada no *Diário da Assembleia nº 3113*, de 19 de fevereiro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 122/2021 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Carla Adriana Fliegner**, matrícula n.º 329, **Diretora de Apoio e Gestão de Contratos**, encontrou-se afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Marisa Aparecida Francisco Franco**, matrícula n.º 486, para responder pela referida função no período de 18/01/2021 a 16/02/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)